

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1873 /2025.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.715, de 17 de abril de 2018, que cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) de Primavera do Leste, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.715, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE, com a sigla COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, como órgão deliberativo, consultivo, paritário e de assessoramento, tendo por objeto colaborar na definição e implementação de políticas públicas que visem o fomento e o planejamento turístico no Município de Primavera do Leste/MT.”

Art. 2º - O Artigo 7º da Lei nº 1.715, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, sob a sigla FUMTUR, o qual terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude de Primavera do Leste – MT.”

Art. 3º - O Artigo 9º da Lei nº 1.715, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O funcionamento e a aplicação orçamentária dos recursos provenientes do FUMTUR serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, com acompanhamento, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).”

Art. 4º - O Artigo 11 da Lei nº 1.715, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos objetivos do FUMTUR.”

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
003	/

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude:

- I – administrar o FUMTUR e propor a política de aplicação de seus recursos;
- II – submeter ao COMTUR as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- III – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IV – ordenar empenhos e pagamentos das despesas, firmar convênios ou contratos, inclusive com empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo FUMTUR.”

Art. 5º - O Artigo 12 da Lei nº 1.715, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Como forma de cumprimento do disposto nesta Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.”

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas introduzidas pela Lei nº 2.195, de 2023, que alteraram a vinculação do COMTUR e do FUMTUR à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de outubro de 2025.

SERGIO

MACHNIC:38721

775915

Assinado de forma digital
por SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.10.30 10:21:22
-04'00'

SÉRGIO MACHNIC

PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1873/2.025.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 1.715, de 17 de abril de 2018, a fim de retornar a vinculação das políticas públicas de turismo à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, restabelecendo a estrutura administrativa originalmente instituída pelo Município de Primavera do Leste.

A proposta busca readequar a organização administrativa municipal, tendo em vista a necessidade de integrar as ações de fomento turístico às demais políticas de cultura, eventos e lazer, setores naturalmente correlatos e que, de forma conjunta, compõem o eixo estratégico de promoção da imagem e do desenvolvimento turístico local.

O turismo em Primavera do Leste possui forte interface com a produção cultural, artística e de eventos, como a Expo Primavera, a Cavalgada, a Feira da Lua, o Natal Luz e as atividades esportivas e recreativas, entre outras iniciativas que atraem visitantes e movimentam a economia local. Assim, a reunificação dessas políticas sob uma mesma Secretaria permitirá maior sinergia entre as ações, melhor planejamento de calendário anual de eventos e maior eficiência na aplicação de recursos públicos.

Além disso, a vinculação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) à Secretaria de Cultura possibilitará maior integração entre os conselhos e fundos municipais de cultura e turismo, favorecendo a gestão participativa, o planejamento integrado e o fortalecimento da governança do setor.

Considerando a necessidade de imediata adequação da estrutura administrativa para fins de gestão e execução das políticas públicas de turismo, e tendo em vista que a atual vinculação pode comprometer o recebimento de recursos estaduais e federais destinados ao setor, bem como a participação do Município em programas e editais de fomento turístico e cultural, o presente Projeto de Lei **tramita em regime de urgência**, a fim de evitar prejuízos institucionais e assegurar a plena regularidade administrativa junto aos órgãos de controle e de fomento.

Dessa forma, a alteração proposta não cria novas despesas para o erário municipal, tampouco amplia o quadro funcional, restringindo-se a ajustar a vinculação administrativa dos órgãos e fundos já existentes, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas de turismo.

Pelo exposto, e considerando o interesse público que fundamenta a presente medida, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Primavera do Leste – MT, 27 de outubro de 2.025.

SERGIO

MACHNIC:3872

1775915

SÉRGIO MACHNIC

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital

por SERGIO

MACHNIC:38721775915

Dados: 2025.10.30

10:21:57 -04'00'